



Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 576/2005

SÚMULA: DENOMINA HORÁRIOS DE ATENDIMENTO A FARMÁCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :

LEI

Art. 1º- Fica estipulado horário para funcionamento das farmácias da seguinte forma:

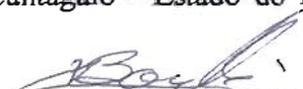
- a)-De Segunda a sexta-feira, das 8 (oito) às 19 (dezenove) horas;**
- b)-Aos sábados das 8 (oito) às 12(doze) horas;**
- c)-Aos domingos e feriados, funcionarão normalmente as farmácias que estiverem de PLANTÃO, obedecida a escala organizada pelos estabelecimentos.**

Art. 2º- Fica liberado aos interessados do funcionamento de 0 (zero) á 24 (vinte e quatro) horas nos dias úteis, domingos e feriados, obedecidas as seguintes exigências:

- I – O estabelecimento deverá manter as portas abertas ao público durante o período integral;**
- II- O Estabelecimento deverá cumprir as normas e legislações da ANVISA, do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA e do CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA;**
- III - O estabelecimento deverá cumprir com as exigências legais do departamento de vigilância sanitária.**
- IV- A não observância dos itens I, II e III, desta lei, sujeitará o estabelecimento a suspensão pelo município da autorização de funcionamento em período indeterminado, bem como multa de 3 (três) salários mínimos diários .**

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo - Estado do Paraná em 10 de outubro de 2005.


PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
PREFEITO MUNICIPAL